

EMENDA Nº 01

Inclui parágrafo único no art. 45 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, determinado que, em caso de apreensão de aves em rinhas, essas sejam encaminhadas para albergagem e doação e proibindo seu abate.

Art. 1º. Altera o parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45 ...”

**Parágrafo único.** Em caso de apreensão de aves em rinhas, essas deverão ser encaminhadas para albergagem e doação, ficando proibido o seu abate, salvo se atestada sua irrecuperabilidade por médico veterinário.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda visa evitar que os animais apreendidos nas condições descritas na primeira parte do parágrafo único, cuja recuperação não seja possível, segundo atestado do médico veterinários, sejam sacrificados como forma de evitar sofrimento ainda maior para ele.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015

Vereador Bernardino Vendruscolo

PROS

